



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo 022/2018

Ref.: Chamamento Público 003/2018

Recorrentes: Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma e Associação dos Moradores da Ocupação Esperança

DO RELATÓRIO

Às **9:00** horas do dia 06 de agosto de 2018, reuniram-se a Presidente da Comissão de Seleção e respectivos membros, designados pelos instrumentos legais Portaria **158** de **06/06/2018** e Portaria **161** de **19/07/2018**, para realizar o julgamento dos Recursos interpostos a decisão desta Comissão.

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma e Associação dos Moradores da Ocupação Esperança**, com fundamento no item 9.2 do Edital, por meio de seus representantes legais, em face da decisão na análise dos projetos pela Comissão de Seleção, proferida em 25/07/2018 conforme item 9.1 do Edital.

Em tempo, informamos que esta Comissão, se ateuve aos itens apontados nos recursos, não entrando no mérito das fases já concluídas.

DA TEMPESTIVIDADE

Como as empresas recorrentes, **Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma e Associação dos Moradores da Ocupação Esperança**, protocolaram respectivamente seus recursos em 26/07/2018 e 30/07/2018, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias preconizado no item 9.2 do Edital, são **TEMPESTIVAS** as peças recursais interpostas. Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão **CONHECEM** os Recursos Administrativos ora apresentados.

DO PEDIDO DAS RECORRENTES

A Recorrente **Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma** requer a reconsideração e possibilidade da alteração do valor proposto para atender o item 1.8.1 do Edital.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



A Recorrente **Associação dos Moradores da Ocupação Esperança** requer a revisão das notas técnicas dos avaliadores atribuídas ao projeto apresentado.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Passamos, agora, a relatar os apontamentos das recorrentes, bem como a análise da Comissão.

A Recorrente **Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma** em sua peça recursal informou que houve erro de digitação no momento da confecção de sua proposta, o que levou a ultrapassar o valor máximo previsto em Edital em R\$ 150,00.

Analisando a solicitação da Recorrente informamos que um Edital somente produz efeito, se suas cláusulas forem redigidas de forma clara e precisa, possibilitando ao conjunto de participantes entendimento uniforme e pacífico. A clareza do edital, além de observar o princípio de legalidade, é uma homenagem obrigatória ao princípio de impessoalidade. Sob nenhum pretexto, mesmo que se persiga maior vantagem para a Administração Pública, o edital pode ser obscuro ou tendencioso, com redação imprecisa, que impeça o **juízo objetivo**.

Dentro deste julgamento objetivo, a Comissão analisou os projetos apresentados pelos critérios previstos no Edital, o qual em seu item 1.8.1, estabelece um valor limite máximo nos projetos, o qual os interessados em participar da Chamada Pública deveriam respeitar.

Conforme letra "d" do item 8.5, a proposta cujo valor global estivesse acima do teto previsto nos itens 1.8, estaria **DESCLASSIFICADA**, ou seja, o critério foi estabelecido, foi claro e principalmente deu objetividade na análise da Comissão, para julgar de forma correta e imparcial.

Compreendemos a alegação da recorrente, porém a Comissão apenas cumpriu o estabelecido em próprio Edital de forma a seguir os princípios que norteiam os processos administrativos públicos e princípios constitucionais.

A Recorrente **Associação dos Moradores da Ocupação Esperança** em sua peça recursal detalhou os critérios de avaliação apresentados na proposta inicial, subsidiando a Comissão com informações técnicas que segundo a recorrente comprovaria o atendimento aos critérios de forma satisfatória e adequada aos objetivos do patrocínio.

Cabe ressaltar que conforme item 1.1 à 1.14 do Edital, os projetos deveriam atender premissas para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), premissas estas que foram levadas em consideração na análise da Comissão.

Diante do exposto, os avaliadores conforme item 8.3.2 do Edital, realizaram individualmente suas avaliações, conforme critérios de julgamento pré-estabelecidos e que

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'PR'.



estavam diretamente vinculados as premissas apresentadas acima, o que forneceu critérios objetivos, possibilitando uma análise equitativa entre todos os avaliadores.

Ressaltamos que a avaliação técnica das propostas foi embasada nas informações contidas nos projetos apresentados e que o resultado de qualquer análise deste tipo é a avaliação e percepção do avaliador no atendimento aos critérios e o grau de aderência da proposta ao objetivo proposto.

Com estas informações os avaliadores de forma independente e isonômica, constroem sua fundamentação e decisão com relação as notas dos critérios, as quais só poderiam ser alteradas com o surgimento de novos dados ou nova percepção dentro da forma legal do processo, fato este que não se observou nas razões apresentadas pela empresa recorrente, a qual apesar de detalhar sua proposta, não trouxe nenhuma justificativa objetiva as notas apresentadas pelos avaliadores que fundamenta-se uma reavaliação, tão pouco direcionou sua fundamentação a determinada nota de um avaliador ou avaliadores, ou seja, apenas explanou de forma geral o seu projeto.

DA DECISÃO

Isto posto, com base no item 9.2.1 do Edital, sem nada mais a considerar, conhecemos os recursos interpostos para negar provimento aos pedidos das Recorrentes, no sentido de **MANTER** a desclassificação da empresa **Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma** e **MANTER** a mesma classificação da empresa **Associação dos Moradores da Ocupação Esperança**.

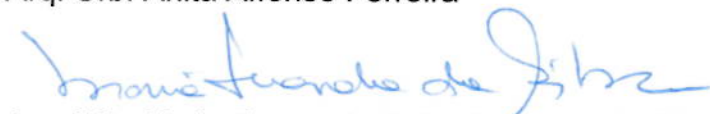
Assim, encaminhamos os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão.

Assinam os presentes. São Paulo, 06 de agosto de 2018.


Arq. Urb. Rossella Rosseto


Arq. Urb. Ricardo Aguillar da Silva


Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira


Arq. Urb. Maria Fernanda Avila de Sousa da Silveira





CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Arq. Urb. Paulo Márcio Filomeno Mantovani

Coordenadora de Atendimento Luciana Higa Masuda

Analista Administrativa Gisele Gomes de Vito.